



## RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 25/2019

### MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Validade: 1 ano e 9 meses

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº24.827/2018, requerido pela (o) **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** Resolve:

**Art. 1º** Conceder **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº25/2019 por motivo de alteração do texto da condicionante XVII**, válida pelo prazo de 1 ano e 9 meses ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 08.343.492/0001-20 para atividade de Implantação de empreendimento residencial multidomiciliar do tipo "Minha Casa Minha Vida, denominado SPAZIO SINGULAR, composto por 3 (três) blocos com 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais em uma área total de 12.946,80 m<sup>2</sup>, localizado na (o) Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº1318, lotes 10 e 11, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40749013180000, coordenadas 576898.22 m E 8576719.66 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Excepcionalidades fora deste horário devem ser submetidas à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três)



metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; IV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; V. Manter na área do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VI. Comunicar de imediato, e por escrito a esta SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; VII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VIII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; XIX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XI. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; XII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XIII. Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente a operação e manutenção da ETE do profissional capacitado, empresa especializada ou aceite operacional da EMBASA, comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; XIV. Caso utilizem poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de águas subterrâneas antes do início das obras; XV. Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início das obras; XVI. Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento; XVII. Caso a destinação final dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (Ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o

2/5



relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 24.827/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XXXII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXXIII. É vedada a intervenção em Área de Preservação Permanente, devendo ser respeitado o recuo de 30 metros nas margens do rio, conforme estabelecido no Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012: "CAPÍTULO II, Seção I, Art. 4º: Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura"; XXXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXXV. As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção emitido pela SEDUR; XXXVI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXXVII. O requerente deverá apresentar um plano de recuperação e preservação da área de APP e dos corpos hídricos (lagoa e o córrego/drenagem) existentes dentro da poligonal do empreendimento, contemplando da limpeza, manutenção do espelho d'água, áreas verdes e matas ciliares; XXXVIII. A área de APP, a ser recuperada e preservada, deverá ser cercada e bem sinalizada, antes, durante e após a execução do empreendimento; XXXIX. O empreendedor deverá apresentar e submeter à análise da SEMARH, o PRAD – Plano de Recuperação da Área degradada, em no máximo (30) Trinta dias após a emissão da licença ambiental pleiteada; XL. O empreendedor deverá apresentar a cada dois meses o monitoramento fotográfico da evolução e implementação do PRAD aprovado pela SEMARH; XLI. Apresentar o Atestado de Conformidade de Projeto de Combate a Incêndio num prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XLII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença; XLIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.

4/5



**Art. 2º** Esta Retificação de Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 28 de maio de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS





# RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº25/2019

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

SEMARH

Empresa/Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Processo nº: 24.827/2018

Endereço: Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº1318, lotes 10 e 11, Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

CPF / CNPJ: 08.343.492/0001-20

Atividade: Implantação de empreendimento residencial multidomiciliar do tipo "Minha Casa Minha Vida, denominado "SPAZIO SINGULAR", composto por 3 (três) blocos com 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais em uma área total de 12.946,80 m²

Validade: 1 ano e 9 meses

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Excepcionalmente fora deste horário devem ser submetidas à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três) metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; IV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; V. Manter na área do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VI. Comunicar de imediato, e por escrito a esta SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; VII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VIII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XI. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; XII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XIII. Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente a operação e manutenção da ETE de profissional capacitado, empresa especializada ou aceite operacional da EMBASA, comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; XIV. Caso utilizem poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início das obras; XV. Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início das obras; XVI. Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento; XVII. Caso a destinação final dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (Ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; XVIII. Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento, bem como apresentar registro fotográfico da atividade; XIX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XX. A instalação da ETE do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto pela EMBASA e apresentação no processo de Alvará de Construção; XXI. Caso o sistema adotado seja fossa séptica temporária, apresentar cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale de descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; XXII. Caso a solução adotada seja Banheiro químico, apresentar antes do início das obras contrato do banheiro químico a ser utilizado, bem como registro fotográfico da disposição no canteiro; XXIII. Apresentar relatório fotográfico da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto no terreno antes da concessão do habite-se; XXIV. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, uma declaração quanto ao comprometimento de comunicar a esta secretaria, quando houver qualquer alteração no Sistema de Esgoto no terreno antes do aumento da demanda diante do Sistema já existente para o canteiro de obras. XXV. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; XXVI. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado; XXVII. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a planta de caracterização do entorno limitrofe da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, contemplando os possíveis pontos de contaminação, tais como, empreendimentos, corpo hídrico e pontos de abastecimento de água; XXVIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a produção de resíduos durante todas as etapas de sua geração; XXIX. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO, deixando-os disponíveis na obra para possível fiscalização; XXX. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014, com realização de monitoramento mensal dos ruídos; XXXI. Qualquer alteração com relação as informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 24.827/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XXXII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXXIII. É vedada a intervenção em Área de Preservação Permanente, devendo ser respeitado o recuo de 30 metros nas margens do rio, conforme estabelecido no Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; "CAPÍTULO II, Seção I, Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zona rural ou urbana, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura"; XXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXXV. As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção emitido pela SEDUR; XXXVI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXXVII. O requerente deverá apresentar um plano de recuperação e preservação da área de APP e dos corpos hídricos (lagoa e o córrego/drenagem) existentes dentro da poligonal do empreendimento, contemplando da limpeza, manutenção do espelho d'água, áreas verdes e matas ciliares; XXXVIII. A área de APP, a ser recuperada e preservada, deverá ser cercada e bem sinalizada, antes, durante e após a execução do empreendimento; XXXIX. O empreendedor deverá apresentar e submeter à análise da SEMARH, o PRAD - Plano de Recuperação da Área degradada, em no máximo (30) Trinta dias após a emissão da licença ambiental pleiteada; XL. O empreendedor deverá apresentar a cada dois meses o monitoramento fotográfico da evolução e implementação do PRAD aprovado pela SEMARH; XLI. Apresentar o Atestado de Conformidade de Projeto de Combate a Incêndio num prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XLII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença; XLIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.

NOS CONFIAMOS SEMARH

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos